



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, abaixo assinada, vem, com fundamento no artigo 16, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Casa, submeter à apreciação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO PR

RECEBIDO

06.12.24.

Keli

13:55

PROJETO DE LEI nº 06/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, **MARCIANO VOTTRI**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE, LEI:

SÚMULA: Acrescenta atribuições ao cargo de Contador, constantes no anexo II da Lei Municipal nº 2.030, de 10 de maio de 2023 e dá outras providências.

Art. 1º. Acrescenta nas atribuições do cargo de Contador, constantes no anexo II da Lei Municipal nº 2.030, de 10 de maio de 2023, os itens XXI a XXX que passam a vigorar com a seguinte redação:

XXI- Elaborar e assinar, conjuntamente com o Presidente, os balancetes, balanços, programa de aplicação, prestação de contas e outros documentos de apuração contábil, bem como promover o empenho prévio das despesas da Câmara;

XXII- Promover a abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, quando necessário;

XXIII- Manter o controle dos depósitos e retiradas bancárias, conferindo no mínimo uma vez por semana, os extratos de contas correntes, conciliando-os e propondo as providências que se fizerem necessárias para o eventual acerto;

XXIV- Efetuar e calcular a folha de pagamento de vereadores e servidores;

XXV- Fazer registro de pessoal e de recursos humanos, preenchendo ficha específica, com respectiva portaria de nomeação;

XXVI - Organizar e manter atualizada a Ficha de Registro de servidores da Câmara Municipal;

XXVII - Preencher documentos necessários dos encargos sociais, enviando e efetuar seu pagamento;

XXVIII - Fazer controle e recibo de férias dos servidores, anotando na ficha do servidor;

XIX - Elaborar projetos de emendas impositivas, bem como acompanhar sua execução;

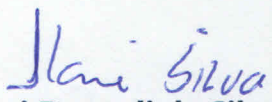
XXX- Acompanhar e realizar a execução orçamentária e financeira do Legislativo.

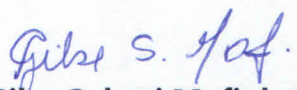
Parágrafo único: Ficam inalteradas as demais atribuições do cargo de Contador constantes do anexo II da Lei Municipal nº 2.030/2023.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná,
em 06 de dezembro de 2024.


Joseane Martarello
Presidente


Ilani Desordi da Silva Lorena
Vice-Presidente


Gilse Soletti Mafioletti
Secretária



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 06/2024

Tecnicamente, não há dúvidas sobre as atribuições atuais da Contabilidade dispostas pela Lei Municipal nº 2.030 de 10 de maio de 2023 que são claras, objetivas, e típicas da função contábil, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria.

Porém, este projeto de lei tem por objetivo ampliar o esclarecimento e dissipar dúvidas quanto ao exercício das funções contábeis, motivo pelo qual, acrescenta atribuições ao cargo de Contador, constantes no anexo II da Lei Municipal nº 2.030/2023, conforme sugerido pelo próprio servidor via ofício interno nº 17/2024 (anexo), resguardado o interesse público do Legislativo.

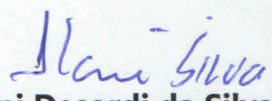
Obviamente, por se tratar de mudanças somente nas atribuições do cargo de Contador, não há impacto orçamentário nas despesas com gastos de pessoal do Legislativo.

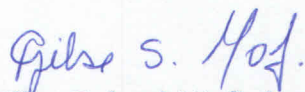
Ainda, devido que se avizinha o fim da sessão legislativa, solicitamos a dispensa de pareceres das Comissões Permanentes, nos termos do artigo 77 do Regimento Interno, a bem de apreciar a proposição em tempo hábil.

Certos da compreensão, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da matéria.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 06 de dezembro de 2024.


Joseane Martarello
Presidente


Ilani Desordi da Silva Lorena
Vice-Presidente


Gilse Soletti Mafioletti
Secretária



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

Ofício Interno da Contabilidade nº 17/2024

Vitorino-PR, 13/11/2024.

Em resposta a ata de reunião nº 01/2024, onde ficou a contabilidade de apontar a Mesa Diretora as atribuições do cargo de contador que foram alteradas conforme a Lei do Plano de Cargos nº 2030/2023 em relação a Lei nº 1132/2011 quando da aprovação em concurso público, a seguir segue os apontamentos:

A lei 1132/2011 trás as funções do cargo de contador de forma técnica, resumidas e precisas de forma clara e objetiva, não deixando atribuições vagas e margem para dúvidas quanto as atribuições do cargo, uma vez que a maioria das atribuições elencadas começam com verbos que indicam ação, de forma bem resumida segue alguns exemplos:

- **Organizar** a confecção de balancetes,
- **Elaborar e assinar** balanços, balancetes, prestação de contas e outros documentos de apuração contábil,
- **Promover** a confecção de empenhos e abertura de créditos,
- **Manter** controle de pagamentos,
- **Conferir** os extratos bancários,
- **Conciliar** extratos bancários
- **Elaborar** e calcular folha de pagamento,
- **Efetuar** pagamentos necessários a atividade da câmara,
- **Fazer** registro de pessoal,
- **Organizar** e manter a ficha de servidores atualizadas,
- **Preencher** documentos referente a encargos sociais,
- **Efetuar** o pagamento de encargos sociais,
- **Fazer** controle de férias dos servidores
- **Elaborar** proposta orçamentaria

CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO PR

RECEBIDO

18.11.24

[Assinatura]

33130



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001- 84

Também há funções de análise, assessoria, auxílio, orientação e fiscalização no que se refere aos trabalhos dos Vereadores e da Câmara, mas todos bem delimitados quanto ao alcance da competência da contabilidade do legislativo.

Por outro lado, a Lei do Plano de Cargos nº 2030/2023, trás as atribuições do cargo de contador de forma ampla e genérica, trazendo atribuições que mais se parecem com um gestor contábil, como se a Câmara tivesse em seu quadro de pessoal um departamento contábil com vários servidores técnicos e que o contador seria o gestor desse departamento, além de trazer atribuições que fogem a competência do cargo como:

- Perícia contábil;
- Acompanhar os gastos de pessoal do legislativo e executivo;
- Verificar mensalmente, através dos balancetes a **contabilidade do Município**, no cumprimento de metas e da execução orçamentária;

Além de não trazer nada no que se refere as funções técnicas do cargo tais como acompanhar a execução orçamentaria (empenhos, liquidação e pagamento) e folha de pagamento, recursos humanos, envio mensal e pagamento de encargos sociais (e-social).

Diante do exposto e visando deixar as atribuições do cargo de contador mais próximo da realidade do Legislativo Vitorinense, evitando assim dúvidas e controvérsias futuras, sugestiono que seja deixado as atribuições como eram na lei 1132/2011, e que partir dessas atribuições previstas na lei original sejam acrescentadas novas atribuições conforme os tempos exigem.

Sem mais para o momento


Alessandro de Souza
Contador do Legislativo
CRCPR 049150-O/9